

LUZ & LED

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA ARSER.

À Comissão Permanente de Licitação, da ARSER

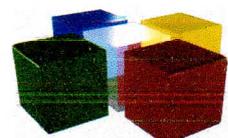
Referente ao Edital de Pregão Eletrônico de nº068/2017

Licitação no Banco do Brasil nº681372

A empresa, **LUZ E LED PRODUÇÕES LTDA - ME** inscrita no CNPJ nº10.863.864/0001-90, com sede na Rua Elizeu Santos nº 330, Bairro 18 do Forte, CEP: 49072-230, por intermédio de seu representante legal o Sr. WELLINGTON DE ANDRADE SANTOS, portador da Carteira de Identidade nº 1.203.002 SSP/SE e do CPF nº654.325.505-63, vem mui respeitosamente por meio deste oferecer **IMPUGNAÇÃO, com fundamento no artigo 41, §1º da Lei n.º 8.666/93** a AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS - ARSER, sobre os itens abaixo a seguir do edital de nº **068/2017** do Pregão Eletrônico, cujo objeto é o Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de equipamentos de som, iluminação, palcos e outros, incluindo montagem, utilização, desmontagem, manutenção, e apoio logístico, para a realização de eventos promovidos pelo Município de Maceió, nos termos e especificações constantes deste edital e seus anexos, pelos fatos e fundamentos descritos a seguir:

DA TEMPESTIVIDADE

Quanto a Tempestividade para apresentação do Referido Questionamento, conforme o disposto no item 7.1 e 7.1.1 do Edital, vejamos:



LUZ & LED

7.1 Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente edital por irregularidade na aplicação da Lei.

7.1.1 Os pedidos de esclarecimentos relativos a esta licitação deverão ser enviados ao pregoeiro até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, através do e-mail: gerencia.litacoes@arser.maceio.al.gov.br.

Desta forma, estando o certame designado para o dia 09 de Agosto de 2017 (quarta- feira), hoje dia 04 é o último dia para a apresentação, encontrando se a mesma **TEMPESTIVA**.

DAS RAZÕES QUE MOTIVARAM A IMPUGNAÇÃO

O Impugnante ao analisar o Edital ora questionado, tendo interesse em participar verificou que as exigências formuladas nos itens 11.1.3.2.1, alínea b, que traz a necessidade de ter no corpo da empresa e como responsável técnico, no presente caso em tela a obrigatoriedade do engenheiro eletricista.

11.1.3.2.1 Comprovação que a licitante possui em seu quadro técnico na data de apresentação da documentação de habilitação e da proposta, os seguintes profissionais, detentores de atestado de responsabilidade técnica
b) Engenheiro Eletricista e Técnico (som e iluminação).

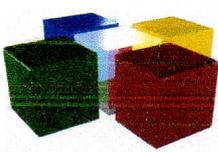
Afronta as normas de diretrizes do procedimento licitatório, (Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93), vejamos que o Art. 30: 1º parágrafo I da Lei 8.666/93 é bem claro quando diz:

Capacitação técnico profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente , na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente , detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valores significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos. Entendemos, portanto que a CPL ao suprimir o art. 30 da Lei 8.666/93 não acrescentando profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, deixa o edital de ter caráter competitivo, uma vez que promove a eliminação antecipada sem critérios técnicos.

Ainda neste sentido, temos a manifestação dos Conselhos profissionais responsáveis pela fiscalização, o CREA e o CONFEA, que emitiram a seguinte Resolução Normativa, a respeito da utilização de Técnico em Eletrotécnica, vejamos:

ATRIBUIÇÕES TECNICO EM ELETROTECNICA: LEI 5524/68 E DECRETO 90922/85, ARTIGOS 3º E 4º, § 2º E 5º, RESPEITANDO OS LIMITES DE SUA FORMACAO PROFISSIONAL E COMBINADO COM OS PARAMETRO ABAIXO:
A) - ATRIBUICOES PARA AS ATIVIDADES DE PROJETOS E INSTALACOES DE LINHAS E REDES COM BASE NO INCISO V DO ARTIGO 2º DA LEI 5524/68; B) -

4



LUZ & LED

ATRIBUIÇÕES PARA PROJETOS E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DE MÚLTIPLAS UNIDADES COM MEDIÇÃO NO LADO DA BAIXA TENSÃO E COMPATÍVEIS COM O INCISO V DO ARTIGO 2º DA LEI 5524/68 E O DECRETO 90922/85, ARTIGOS 3º, 4º § 2º E 5º RESPEITANDO OS LIMITES DE SUA FORMAÇÃO PROFISSIONAL; C) - ATRIBUIÇÕES PARA PROJETOS E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS COM MEDIÇÃO NO LADO DA BAIXA TENSÃO COM DEMANDA DE ENERGIA DE ATÉ 225 KVA E COMPATÍVEIS COM O INCISO V DO ARTIGO 2º DA LEI 5524/68 E O DECRETO 90922/85, ARTIGOS 3º, 4º § 2º E 5º RESPEITANDO OS LIMITES DE SUA FORMAÇÃO PROFISSIONAL; D) - ATRIBUIÇÕES PARA PROJETOS E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS COM MEDIÇÃO NO LADO DA ALTA TENSÃO COM DEMANDA DE ENERGIA ENTRE 225 KVA A 800 KVA E COMPATÍVEIS COM O INCISO V DO ARTIGO 2º DA LEI 5524/68 E O DECRETO 90922/85, ARTIGOS 3º, 4º § 2º E 5º RESPEITANDO OS LIMITES DE SUA FORMAÇÃO PROFISSIONAL. LEI 5524/68 E DECRETO 90922/85, ARTIGOS 3º E 4º, § 2º E 5º, RESPEITANDO OS LIMITES DE SUA FORMAÇÃO.

Neste mesmo sentir, temos ainda:

DECISÃO NORMATIVA Nº 057 DE 06 DE OUTUBRO DE 1995, ART.3º E PARÁGRAFO ÚNICO: "Art. 3º - As atividades de manutenção de subestações de energia elétrica deverão ser executadas por profissionais Engenheiro Eletricista (com atribuições do Art. 33, do Decreto Federal nº 23.569/33, Engenheiro Eletricista (Modalidade Eletrotécnica ou Eletrônica, de conformidade com a Resolução nº 218/73), Engenheiro de Operação - Modalidade Eletrotécnica (com atribuições do Art. 22 da Resolução nº 218/73-CONFEA), Técnico de Nível Superior ou Tecnólogo, Modalidade Eletrotécnica (com atribuições do Art. 23 da Resolução nº 218/73-CONFEA), Técnico de 2º Grau, Modalidade Eletrotécnica (com atribuições do Art. 24 da Resolução nº 218/73-CONFEA, combinado com o inciso 4.3., do item 4., do Art. 2º, da Resolução nº 262/79-CONFEA).

Parágrafo único - Os profissionais Engenheiro de Operação, Técnico de Nível Superior ou Tecnólogo e Técnico de 2º Grau ficam limitados à tensão máxima de 13,8 kV, inclusive, para exercerem as atividades de manutenção de subestação "

Desta forma, visando que seja assegurado ao procedimento licitatório em questão o direito à ampla concorrência de participantes, bem como a isonomia entre eles, vez que a finalidade da norma é que a comprovação da capacitação técnica operacional dos participantes do procedimento licitatório e não limitar ou cercear a liberdade de participação , em consonância com o Art. 44, da Lei nº 8.666/1993, que diz:

Art. 44: 1º da Lei 8.666/93 - É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso secreto, subjetivo ou reservado que possa ainda que indiretamente elidir o princípio da igualdade entre os licitantes.



Em face do exposto, em que pese o respeito do Impugnante por esta Douta Comissão de Licitação, vem pela presente requerer que seja verificado tal pleito, objetivando a revisão da alínea b, do item 11.1.3.2.1, afim de que seja admitido na Habilitação Técnica no, alínea b, no que tange a apresentação do responsável técnico ser admitido o Engenheiro Eletricista ou Técnico em Eletrotécnica, para que seja retificado e adequado, conforme os preceitos da Lei.

Aracaju, 04 de Agosto de 2017.

LUZ LED PRODUÇÕES LTDA - ME
Stephany de Andrade Santos
Stephany de Andrade Santos
Sócia - Administradora

LUZ E LED PRODUÇÕES LTDA - ME
CNPJ: 10.863.864/0001-90

I ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA
LUZ E LED PRODUÇÕES LTDA ME



STEPHANY DE ANDRADE SANTOS, brasileira, solteira, nascida em 04/06/1996, estudante, R. G. nº 3.395.040-7, SSP/SE CPF nº 067.264.315-46, residente e domiciliada na rua Benjamim Fontes nº 151, condomínio pacífico norte, edf. San Diego, apto. 303 bairro Luzia, nesta Capital, CEP-49.045-110, **ALANA PINTO DE CAMPOS**, brasileira, solteira, nascida em 21.03.1988, empresária, R. G. nº 3.268.458-4, SSP/SE, CPF nº 033.381.025-26, residente e domiciliada na Rua projetada ala do sol nº 200, casa 67, bairro zona de expansão aruana em Aracaju/SE, CEP-49.000.323, únicas sócias da empresa **LUZ E LED PRODUÇÕES LTDA-ME**, inscrita na Junta Comercial sob o NIRE 2820057143-9 e no CNPJ sob nº 10.863.864/0001-90, estabelecida à Rua Dr. Eliseu Santos nº 330, bairro dezoito do forte em Aracaju/Se, CEP-49.072-230, resolvem de comum acordo alterar o contrato social:

1ª – Alterar a cláusula 3ª do seu contrato social.

2ª - A vista das modificações ora ajustadas consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O capital social é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), dividido em 60.000 (sessenta mil) quotas de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, formado por R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) em moeda corrente do país, sendo subscrito e com integralização pelos sócios como segue:

STEPHANY DE ANDRADE SANTOS 30.000 (trinta mil) quotas, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), 50% do capital que integralizado neste ato em moeda corrente do país.

ALANA PINTO DE CAMPOS 30.000 (trinta mil) quotas no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) 50% do capital que integralizado neste ato em moeda corrente do país.

CLÁUSULA SEGUNDA - A Sociedade girará sob o nome empresarial de **LUZ E LED PRODUÇÕES LTDA-ME** e terá sua sede à Rua Eliseu Santos nº 330, bairro dezoito do forte, CEP-49.072-230, Aracaju/SE.

CLÁUSULA TERCEIRA - O objetivo social será locação de estruturas e equipamentos para eventos tipo: banheiro químico, toldos, palcos, placas para fechamentos, locação de sonorização, iluminação e geradores, serviços de publicidade e propaganda, serviços de projeção mult mídia, locação de painéis de led e projetores, decoração para festas, locação de trios e mini trios, bandas e shows artísticos, serviço de locação de mão de obra e produção musical, montagem de estruturas metálicas, instalação de painéis publicitários, instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material, montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias, serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista, serviços de alimentação para eventos e recepções – bufê, serviços de mixagem sonora em produção audiovisual, atividades de gravação de som e de edição de música, agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação, Outras atividades de publicidade, atividades de produção de fotografias,



exceto aérea e submarina, filmagem de festas e eventos, locação de automóveis com condutor, locação de outros meios de transporte sem condutor, aluguel de equipamentos recreativos e esportivos, aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador, aluguel de andaimes, aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios, aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes, aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais sem operador, serviços de reservas e outros serviços de turismo, serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas, casas de festas e eventos, produção teatral, produção de espetáculos de dança, produção de espetáculos de rodeios vaquejadas e similares, atividades de sonorização e iluminação, artes cênicas, espetáculos e atividades complementares, produção e promoção de eventos esportivos, edição integrada a impressão de cadastros listas e outros produtos gráficos e outras atividades de recreação e lazer.

CLÁUSULA QUARTA - A sociedade iniciou suas atividades em 29/05/2009 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA - A administração da sociedade caberá as duas sócias, conjuntamente e/ou separadamente, com os poderes e atribuições de gerenciar os negócios sociais, vedados, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA OITAVA - Ao término de cada exercício social em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço do resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, ou lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA NONA - Nos quatro primeiros meses seguintes ao do exercício social, os sócios deliberarão, sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente o valor de seus haveres será apurado e liquidados com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Fica eleito o Foro de Aracaju-Se para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam a presente alteração em 03 (três) vias de igual teor e forma:

Aracaju, 06 de abril de 2015.

Stephany de Andrade Santos
STEPHANY DE ANDRADE SANTOS

Alana Pinto de Campos
ALANA PINTO DE CAMPOS



JUCESE

Empresa: 28 2 0057143 9
LUZ E LED PRODUCOES LTDA - ME

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

CERTIFICO O REGISTRO EM: 15/05/2015 SOB Nº: 20150158386

Protocolo: 15/015838-6, DE 04/05/2015

Marcelo Passos Silva
MARCELO PASSOS SILVA
SÉCRETÁRIO-GERAL



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SERGIPE

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENADORIA GERAL DE PERÍCIAS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "DR. CARLOS MENEZES"



POLEGAR DIREITO



Stephany de Andrade Santos
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Contiplan

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 3.395.040-7 2.ª VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 13/02/2015

NOME STEPHANY DE ANDRADE SANTOS

FILIAÇÃO WELLINGTON DE ANDRADE SANTOS
LUCIMARA VALENTIM DOS SANTOS

NATURALIDADE ARACAJU-SE DATA DE NASCIMENTO 04/06/1996

DOC ORIGEM CT. NASCIM. NR. 40968 LV. 036 FL. 047

CPF CART. 12 OFIC. DIST. COM. ARACAJU/SE

PIS/P 067.264.315-46

ASSINATURA DO DETENTOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83